

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18 / 2º e 3º andar, Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Diran Rodrigues de Souza Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, **Diogo Alves Dias**, brasileiro, SOLTEIRO, CPF: 022.599.206-08, RG: MG-20.686-780, residente e domiciliado à Rua Laranjeiras, 288 – Leblon – Belo Horizonte/MG CEP: 37575-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição da República de 1988 e no artigo e 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança Para a Saúde – CIAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO

1. O disposto na Constituição da República, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. O disposto no art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
3. Que para atender a demanda de ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente - nos termos do inciso IV do art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio - fora realizado Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;
4. Que o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde se encontra sem Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM) para compor o quadro funcional;
5. A necessidade de dispor de profissional com formação na área da saúde para atuar junto ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sob pena de descontinuidade da prestação do serviço público à população local;

6. As contratações temporárias por excepcional interesse público em razão da atual situação de emergência de saúde pública por conta da pandemia de COVID-19 no qual a Administração Pública pode adotar procedimento de rito mais célere e simplificado;
7. A função objeto de tal contratação estar estritamente vinculadas às ações de enfrentamento da situação em questão, em atenção ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal e conforme entendimento consubstanciado na Tese de Repercussão Geral 612 do STF;
8. Que não existe tempo hábil para a realização de processo seletivo ou concurso público para atender o caso de urgência
9. A formação do profissional contratado, com formação de nível médio e experiência profissional compatível com o nível do mercado profissional;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas.

I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) obriga-se, em face do mandato que lhe for outorgado, a prestar seus serviços profissionais de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM), que trata o presente instrumento, **por tempo determinado**, em decorrência de excepcional interesse público, para atender necessidades urgentes, emergentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, art. 37, e o art. 21 do Protocolo de Intenções do Consórcio, tendo o seguinte objeto:

Desenvolvimento das ações de saúde na função de Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Belo Horizonte/MG, nos termos do presente Contrato firmado entre o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS e o Município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato administrativo será regido pelas normas de direito público. Subsidiariamente, no que for omissa, aplicar-se-á a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência pelo **período determinado de 08 de abril de 2021 a 20 de Outubro de 2021**, a fim de atender a realização de serviços de natureza e transitoriedade pré-determinada, conforme necessidade emergencial de excepcional interesse público, indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O presente contrato de excepcional interesse público não poderá ser prorrogado, salvo necessidade imperiosa da Administração Pública.

III – DA REMUNERAÇÃO E CORRELATOS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância mensal de R\$ 2.211,22 (dois mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), a título de remuneração aos serviços prestados.

Parágrafo Único: O pagamento será feito com as deduções exigidas em Lei (quanto aos tributos aplicáveis ou quaisquer outros tipos de dedução legalmente exigidos), bem como, se for o caso, com as deduções relativas a valores devidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**.

IV – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO (A)** fica no direito que lhe confere de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes de findado o prazo previsto, sem direito a indenizações, nos termos do art. 28, inciso II do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) CONTRATADO (A) exercerá todas as atribuições atinentes à função de **Telefonista Auxiliar de Regulação Médica (TARM)**, cabendo no exercício de suas funções:

- 1- Executar tarefas como TARM em uma Unidade de Suporte Básico;
- 2- Atender solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio e prestar informações gerais ao solicitante;
- 3- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar e estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- 4- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- 5- Conhecer a estrutura de saúde local;
- 6- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- 7- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- 8- Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 9- Cumprir, com pontualidade, seus horários de chegada aos plantões determinados.
- 10- Tratar com respeito e coleguismo médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas e demais colaboradores.
- 11- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, sendo responsável pelo mau uso;
- 12- Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- 13- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- 14- Obedecer aos protocolos de serviço;
- 15- Atender às determinações do médico regulador;
- 16- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 17- Participar das reuniões convocadas pela direção;
- 18- Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;

19- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

20- Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO (A) exercerá suas atividades nos locais designados e correlatos ao cargo que desempenhará e foi selecionado, conforme os ditames das determinações indicadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A) poderá ser transferido para localidade diversa daquela em que exerce o cargo, em decorrência de necessidade da administração, para tanto se compromete a se deslocar para qualquer base do SAMU em que o **CONTRATANTE** determinar, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O (A) CONTRATADO (A) prestará seus serviços em benefício do **CONTRATANTE**, de acordo com a carga-horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, com escala de 6x1 (seis por um) dias estipulada pelo **CONTRATANTE**, respeitados eventuais acordos de compensação havidos entre as partes.

Parágrafo Único: Fica convencionada entre as partes a aplicabilidade do instituto da prorrogação de jornada, sem prejuízo da remuneração proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a deduzir de sua remuneração, adiantamentos ou vales, bem como indenizações decorrentes de danos ocasionados por culpa ou dolo.

Parágrafo Primeiro: O (A) CONTRATADO (A) estará sujeito às penalidades disciplinares pertinentes e cabíveis à falta cometida, de acordo com os critérios definidos pelo **CONTRATANTE**, nos casos de desatendimento de qualquer norma aqui estabelecida.

Parágrafo segundo: No desempenho de suas funções **O (A) CONTRATADO (A)** se obriga, ainda, a respeitar os Regulamentos Internos do **CONTRATANTE**, defender direitos e interesses do mesmo, agir com correção, dedicação, probidade, lealdade, lisura, solicitude e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** declara, sob as penas da lei, preencher todos os requisitos e exigências definidas para o exercício da função exercida, nos moldes das informações pré-contratuais noticiadas pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A higienização do uniforme é de responsabilidade do contratado, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao **CONTRATANTE**:

- 1 - Efetuar os pagamentos dos valores devidos nas condições definidas neste contrato;
- 2 - Garantir em benefício do **CONTRATADO** todos os meios necessários para a prestação dos serviços ora contratados;
- 3 - O **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância **DO (A) CONTRATADO (A)**.

V – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica o presente contrato vinculado ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, referendado através de lei pelos Municípios Consorciados, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

VI – DO FORO

O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.



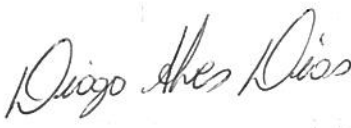


VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2021.


Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde


Diogo Alves Dias

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

